

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

> <u>INDICAÇÃO</u> <u>Nº 177/2016</u>

-Sala das Sessões

PREFEITO MUNICIPAL

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO SENHOR

Considerando que a Lei nº 3.365/2003, em seu artigo 13, §1°, concedeu isenção do pagamento da tarifa de ônibus às gestantes, à pessoa deficiente e aos idosos a partir de 65 anos;

<u>Considerando</u> que o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) considera como pessoa idosa aquela maior de 60 (sessenta) anos e, em seu artigo 3º, VIII prevê a "garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais";

<u>Considerando</u> que a gratuidade da tarifa de ônibus foi criada, em princípio, para facilitar o acesso aos serviços de saúde, por parte das pessoas em condições especiais como é o caso das gestantes, pessoa deficiente e idoso;

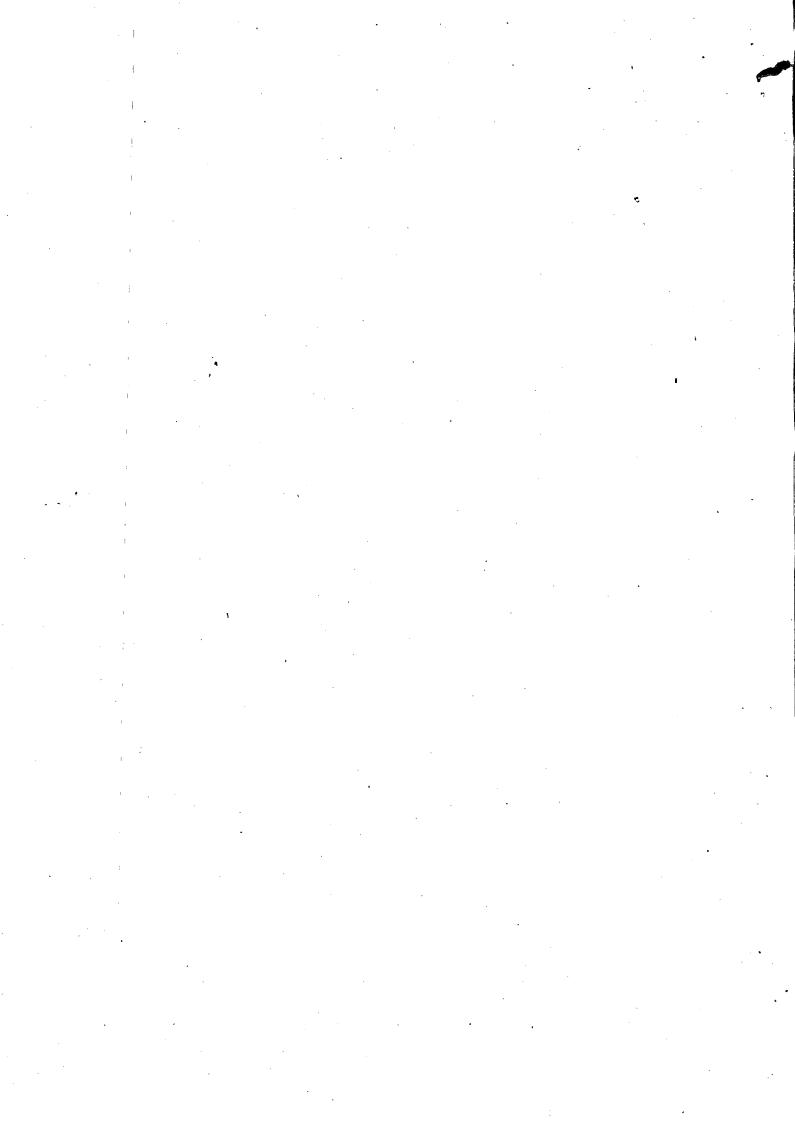
<u>Considerando</u> que nada mais justo, portanto, adequar a lei municipal acima citada ao Estatuto do Idoso.

Nestas condições, <u>INDICO</u> à Senhora Prefeita Municipal, pelos meios regimentais, a aplicação do Anteprojeto de Lei em anexo, que visa alterar o artigo 13 da Lei nº 3.365/2005, para conferir isenção da tarifa de ônibus à pessoa idosa acima de 60 (sessenta) anos.

Sala das Sessões 06 de dezembro de 2016.

Lorival Cesar Øliveirn Moraes - "Nickson" Vereador

dmal





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI

Altera dispositivo da Lei nº 3.365/2005 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

 $\bf Art.~1^{o}-\rm O~\S 1^{o}~do~artigo~13~da~Lei~n^{o}~3.365/2005~passa~a~vigorar~com~a~seguinte~redação:$

"Art. 13

 $\S1^{\rm o}$ — A Concessionária obriga-se a assegurar aos idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, às pessoas portadoras de deficiência física, mental e sensorial e a um acompanhante quando absolutamente necessário:

- a) o passe gratuito;
- b) dois assentos reservados à frente por veículo;
- c) acesso ao veículo pela porta da frente. (NR)"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2016.

Lorival César Oliveira Morues - "Nickson"

Vereador